



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.214.849,50 (vinte e sete milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.214.849,50 (vinte e sete milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Ficam assegurados recursos financeiros em sua plenitude para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa, observado que, para fins de execução da despesa orçamentária, os Poderes ficam autorizados a:

I - Criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária;

II - Criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, mediante Decreto, efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º As transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - Abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário descomprometido;

IV - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa).

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II deste artigo, e abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado, convênios e transferências especiais da União.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo Municipal, fica estabelecido que no mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 do total orçado e, para os meses subseqüentes, o mesmo Poder deverá se manifestar de forma expressa, através de ofício endereçado ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 do mês em curso, sobre qual o valor que deseja ser repassado e, em caso de manifestação até esta data, será repassado o mesmo valor do mês anterior.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de União da Serra para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.719/2025– Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.714/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

À consideração dos Senhores Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 30 DE OUTUBRO
DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL